CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15/6/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-040/2008.

PROMOVENTE: Chefe do Poder Executivo.

ASSUNTO: Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Sistema FIRJAN, e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 18/06/2008

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____/____/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____/____/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____/____/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2008.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 18/6/2008

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ____/____/____

REJEITADO ____/____/____ ***RETIRADO*** ____/____/____

SECRETARIA

LEI N.º 3086/2008 ***REMETIDA EM*** ____/____/____ ***OF*** 392/2008

SANÇÃO EM ____/____/____ ***LEI N.º*** ____

VETO ____

PROMULGAÇÃO Diário da Costa do Sol 03/07/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 392/2008.

Macaé, 19 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nº LC-007/2008, nº E-040/2008, nº E-041/2008, nº L-028/2008, nº L-033/2008, nº L-036/2008, nº L-037/2008, nº L-038/2008, nº L-039/2008, nº L-040/2008, nº L-041/2008, nº L-042/2008, nº L-044/2008 e nº L-046/2008, todos aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-040/2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Sistema FIRJAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e com o Sistema FIRJAN, objetivando a recuperação da unidade de internação – CRIAM/MACAÉ, o estabelecimento de ampla cooperação entre os convenentes em programas e projetos de interesse comum.

Art. 2ºAo Município caberá a promover a recuperação das instalações do CRIAM/MACAÉ, nos termos do memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a doação de um veículo tipo KOMBI para o transporte dos adolescentes em conflito com a lei.

Art. 3ºCaberá ao Governo do Estado e à FIRJAN a manutenção, administração e a criação de projetos de cunho profissionalizante visando à inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta de créditos especiais desde já autorizados, no montante necessário à consecução das obrigações do Município.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 19 de junho de 2008.

Maxwell Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Diário 03/07/08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.086 /2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Sistema FIRJAN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e com o Sistema FIRJAN, objetivando a recuperação da unidade de internação - CRIAM/MACAÉ, o estabelecimento de ampla cooperação entre os convenentes em programas e projetos de interesse comum.

Art. 2° Ao Município caberá a promover a recuperação das instalações do CRIAM/MACAÉ, nos termos do memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a doação de um veículo tipo KOMBI para o transporte dos adolescentes em conflito com a lei.

Art.3° Caberá ao Governo do Estado e à FIRJAN a manutenção, administração e a criação de projetos de cunho profissionalizante visando à inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4° Os despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta de créditos especiais desde já autorizados, no montante necessário à consecução das obrigações do Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de julho de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 049 /2008.

Macaé, 16 de junho de 2008.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o Sistema FIRJAN.

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação o estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes, visando à revitalização da Unidade de Internação/CRIAM/MACAÉ, com a recuperação do prédio, doação de um automóvel tipo KOMBI para transportes dos adolescentes em conflito com a lei, proporcionando condições dignas de habitação dos menores e desenvolvimento de projetos de cunho profissionalizante para a inserção dos jovens internos à sociedade.

Cabe aos entes públicos prover a reeducação dos adolescentes em conflito com a lei para que o retorno deles à sociedade seja feito de forma a prevenir sua volta à prática de delitos penais.

O presente Convênio de Cooperação que ora se propõe, é louvável e de extrema importância para nosso Município, cujos índices de criminalidade vêm aumentando drasticamente.

A reeducação dos menores infratores em bases sólidas e em respeito aos direitos constitucionais, trará a elevação dos níveis do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Município.

Assim, por se tratar de assunto de relevante interesse para a coletividade, conto com a aprovação maciça do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
16 / 6 / 2008

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040 /2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Sistema FIRJAN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e com o Sistema FIRJAN, objetivando a recuperação da unidade de internação - CRIAM/MACAÉ, o estabelecimento de ampla cooperação entre os convenentes em programas e projetos de interesse comum.

Art. 2º Ao Município caberá a promover a recuperação das instalações do CRIAM/MACAÉ, nos termos do memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a doação de um veículo tipo KOMBI para o transporte dos adolescentes em conflito com a lei.

Art.3º Caberá ao Governo do Estado e à FIRJAN a manutenção, administração e a criação de projetos de cunho profissionalizante visando à inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º Os despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta de créditos especiais desde já autorizados, no montante necessário à consecução das obrigações do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18 / 6 / 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO nº /2008.

*Termo de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN**, objetivando promover a recuperação das instalações do CRIAM/MACAÉ.*

Aos ____ dias do mês de _____de 2008, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Sodré nº 534, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, **Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado também neste Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**; o **GOVERNO DO RIO DE JANEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº42.498.600/0001-71, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas – DEGASE, Sr. **EDUARDO PIRES GAMELEIRO**, brasileiro, com endereço referencial na Estrada do Caricó nº111, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade de nº05884461-7 – IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.580.997-15, doravante denominado **ESTADO;** e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.212/0001-07, com sede na Avenida Graça Aranha nº01 – 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EDUARDO EUGÊNIO GOUVEIA VIEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade de nº02043242-3 – IFP, inscrito no PF/MF sob o nº 008.564.287-87, doravante denominada **FIRJAN**;

*CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** tem o dever de amparar os adolescentes em conflito com a Lei, objetivando sua reeducação para uma melhor convivência no seio da comunidade;*

*CONSIDERANDO que o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** proporcionará condições adequadas de segurança, higiene e salubridade, garantindo assim o pleno funcionamento da rede física das unidades do CRIAM/MACAÉ, mediante ter a seu encargo os custos do pessoal e da administração, tudo conforme o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
16/6/2008

*CONSIDERANDO que a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN** tem como encargo prestar assistência social e tem a intenção de criar um projeto de responsabilidade social junto aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas sócio-educativas de semiliberdade no CRIAM/MACAÉ;*

ajustam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,** autorizado pela Lei nº _____/2008, objetivando a reorganização do CRIAM/MACAÉ, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o parágrafo primeiro do artigo 199, bem como os artigos 24 e 25 da Lei 8.090/90, mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** a reestruturação do CRIAM/MACAÉ com a recuperação das instalações, proporcionando condições adequadas de segurança, higiene e salubridade, garantindo assim o pleno funcionamento da rede física das unidades e a implementação de um projeto visando à qualificação profissional dos adolescentes em conflito com a lei, auxiliando-os na inserção no mercado de trabalho e resgatando suas condições de cidadania.

Subcláusula única: O presente instrumento necessariamente estará vinculado a um específico Cronograma Financeiro de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.**

Compete ao MUNICÍPIO:

I- promover a recuperação das instalações do CRIAM/MACAÉ, nos termos do memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal Especial de Infra-Estrutura Urbana/Secretaria Executiva de Obras, cuja cópia é parte integrante do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ;**

II – prover a Unidade com um veículo tipo KOMBI para auxiliar no transporte dos adolescentes em conflito com a lei;

III - acompanhar o andamento das obras de restauração a fim de que seja cumprido o cronograma.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
16/6/2008

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ESTADO.**

Caberá ao ESTADO:

I - prover a unidade de internação CRIAM/MACAÉ de condições de segurança, higiene e salubridade;

II - administrar o pleno funcionamento da unidade de semiliberdade supramencionada, respeitando a privacidade dos *adolescentes infratores em cumprimento de medidas sócio-educativas de semiliberdade*;

III - prover a manutenção da Unidade de Semiliberdade no que tange à ventilação e à iluminação adequada dos cômodos, que deverão conter mobiliário consistente de: guarda-roupa, camas individuais, mesas e cadeiras, como também fogão, geladeira, *freezer*, ventilador, televisor e viatura em condições satisfatórias de uso;

IV - facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução dos trabalhos de recuperação.

CLÁUSULA QUARTA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA FIRJAN.**

Compete à FIRJAN:

I- planejar, coordenar e programar as atividades, que se direcionem à profissionalização dos menores;

II - administrar e executar os projetos;

III – firmar os CONVÊNIOS e contratos necessários à realização dos empreendimentos;

IV- destinar os recursos financeiros obtidos de terceiros ao atendimento das finalidades pertinentes à execução do presente CONVÊNIO;

V- promover regular prestação de contas, justificando o bom emprego dos recursos financeiros;

VI- fornecer dados, informações e esclarecimentos, quando solicitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18.6.2003

CLÁUSULA QUINTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro das Obras a ser elaborado pela Secretaria Municipal Especial de Infra-Estrutura Urbana/Secretaria Executiva de Obras.

CLÁUSULA SEXTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** correrão por conta da verba constante de créditos especiais previstos na Lei Municipal nº _____e PT _____, com valor total de R$_____ .

CLÁUSULA SÉTIMA: **DOS DOCUMENTOS.**

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas para consecução das cláusulas convencionais serão encaminhados à Secretaria Municipal Especial de Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA: **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Em face do que estabelece este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,** não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pelo **ESTADO** e pela **FIRJAN,** compreendendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na *CLÁUSULA PRIMEIRA*, eximindo-se o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA: **DO PRAZO.**

O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** passará a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento, ficando assegurado a qualquer um dos partícipes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO.**

Subcláusula única – Poderá haver prorrogação, por simples aditamento, caso seja do interesse dos partícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
16.6.1997

CLÁUSULA DÉCIMA: **DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,** serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, em conformidade aos parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO ENCAMINHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO,** no prazo legal, a contar da assinatura, fará encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DOS TERMOS ADITIVOS.**

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,** poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : **DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, de de 2008.

Município de Macaé
Sr. Riverton Mussi Ramos
Prefeito

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Sr. Eduardo Pires Gameleiro
Diretor do DEGASE

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro-Firjan
Sr. Eduardo Eugênio Gouveia Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
16/6/2008

Testemunha	Testemunha
RG nº	RG nº
CPF/MF nº	CPF/MF nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18.6.2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/6/2007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/6/2021